Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 30/10 e 04/11/96
pag. 9
ADEMAR CAFEO

LEI 1.844
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1997.

SECÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;
II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - A receita de serviços, quando êste for remunerado;
IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do govêrno federal e na estabelecida pelo govêrno municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatóriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil;

SECÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes

de:

I - Dos tributos de sua competência;
II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;
III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 mêses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços publicos;
V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando êste for remunerado;
III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população atravéz da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SECÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Reforma e ampliações do prédio da Câmara Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

ADMINISTRAÇÃO

a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
c) - Elaboração do,plano diretor;
d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
e) - Reestruturação administrativa;
f) - Amortização da dívida fundada interna;
g) - Pagamento de sentenças judiciais;

ABASTECIMENTO

a) - Conservação do matadouro municipal;
b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
c) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

a) - Instituição da guarda municipal;

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDA MENTAL

a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alu nos do ensino fundamental, pré-escolar etc;
c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

a) - Manutenção de ginásios de esportes;
b) - Iluminação co campo de futebol;
c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos cul turais;
c) - Festejos do carnaval do povo;
d) - Festejos do reveillon na praia.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) - Instalação de classes para alunos excepcionais (APAE)

ENERGIA ELÉTRICA

a) - Extensão de rêde elétrica no perímetro urbano;
b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

HABITAÇÃO

a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;
b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;
b) - Manutenção das área verdes do município.

INDÚSTRIA

a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias.

SAÚDE

a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.

SANEAMENTO

a) - Construção de 1.000 metros de rêde de esgôtos;
b) - Construção de 1.500 metros de rêde de água.

TRABALHO

a) - Concessão de auxílio alimentação aos funcionários municipais.

ASSISTÊNCIA

a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e - APAE RENASCER de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

a) - Pavimentação de vias urbanas;
b) - Construção de guias e sarjetas;
c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11º) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as poíticas e programas do govêrno, obedecidos, na sua elaboração, os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Parágrafo 1º) - Os servidores municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, atravéz da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos principios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo govêrno municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do govêrno e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1997, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização dd obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SECÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:
a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, atravéz do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrtiva da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor